

## MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0042337/2025

Processo nº 48110.001321/2025-77

**Unidade Gestora:** Diretoria de Gestão de Programas de Governo

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPAR, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0X/202X, E O(A) BENEFICIÁRIO(A) XXXXXXXXXX**

#### **EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL**

– ENBPar, doravante denominada ENBPar, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, organizada sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 10.791 de 10 de setembro de 2021, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate - Setor Comercial Sul - Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

**NOME POR EXTERNO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, doravante designado(a) BENEFICIÁRIO(A), com sede na XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, abaixo assinado(s), de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes de seu Estatuto Social.

**Considerando** as diretrizes e linhas de ação estabelecidas e definidas para o PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PROCEL, criado pela Portaria do MME/MIC nº 1.877 de 30 de dezembro de 1985, ratificada pelo Decreto Presidencial nº 9.863 de 27 de junho de 2019;

**Considerando** o objetivo do PROCEL de promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício;

**Considerando** que a governança do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), instituída pela Lei nº 13.280/2016, assegura a aplicação dos recursos do setor elétrico em ações estruturantes de eficiência energética, sob a supervisão do Comitê Gestor de Eficiência Energética – CGEE;

**Considerando** que o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, aprovou a Agenda Regulatória 2025–2027, contemplando a regulamentação dos refrigeradores comerciais;

**Considerando** que a regulamentação da eficiência energética no setor de refrigeração comercial requer infraestrutura laboratorial adequada para a realização de ensaios de desempenho que assegurem conformidade técnica e legal dos equipamentos;

**Considerando** que o fortalecimento da capacidade nacional de ensaios contribui para a implementação eficaz de políticas públicas de eficiência energética, promovendo transparência, inovação e competitividade industrial;

**Considerando** que a capacitação e estruturação de laboratórios especializados é condição essencial para o alcance das metas de redução do consumo energético e de mitigação dos impactos ambientais, em alinhamento ao Acordo de Paris;

**Considerando** a aprovação do 5º Plano de Aplicação de Recurso do PROCEL (2024/2025), que direcionou parte dos recursos financeiros do PROCEL para capacitação laboratorial para ensaios de desempenho e eficiência energética em refrigeradores comerciais; e

**Considerando** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x**.

Estabelecem, entre si, os termos e condições descritos nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)** o repasse, pela **ENBPar**, de recursos financeiros do PROCEL (Lei nº 13.280/2016), destinados à capacitação de laboratório do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para a realização de ensaios de desempenho em refrigeração e eficiência energética, abrangendo as principais categorias de refrigeradores comerciais em uso no Brasil, conforme projeto específico elaborado e aprovado no âmbito da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x, regulamentada pelo Edital - 0X/202X.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Constituem objetivos específicos da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x:

I - Expandir a rede de laboratórios capacitados para a realização de ensaios de desempenho em refrigeração e eficiência energética, em conformidade com as normas técnicas vigentes, contemplando as principais categorias de refrigeradores comerciais em uso no Brasil;

II - Contribuir para a efetivação da política nacional de conservação de energia, por meio do suporte à definição de índices mínimos de eficiência energética e à classificação de desempenho, fortalecendo os processos de avaliação da conformidade dos equipamentos regulados;

III - Viabilizar a implementação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e Selo Procel, com base em dados confiáveis e auditáveis;

IV - Promover a descentralização geográfica dos Laboratórios Capacitados, ampliando o acesso regional aos serviços de ensaio e certificação;

V - Estimular a adoção de tecnologias e metodologias atualizadas para medição de desempenho energético em refrigeradores comerciais;

VI - Contribuir para o aprimoramento técnico das equipes envolvidas nos processos de ensaio e certificação, por meio de capacitação e treinamento especializado;

VII - Apoiar o desenvolvimento de um mercado mais eficiente e competitivo, com base em critérios técnicos de desempenho energético;

VIII - Reforçar a credibilidade dos processos de avaliação da conformidade junto ao setor produtivo, consumidores e órgãos reguladores;

IX - Estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico no setor de refrigeração comercial, por meio da qualificação da infraestrutura laboratorial.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** declara conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x e todos os anexos que o integram, os quais estabelecem regras específicas de operacionalização técnica e são parte integrante do presente TCT.

3.2. Os seguintes documentos integram o presente TCT, listados conforme sua respectiva ordem

de prevalência:

- I - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto;
- II - Proposta Técnica XXXXXX DO(A) **BENEFICIÁRIO(A)**;
- III - Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x (Edital).

3.3. O presente instrumento é celebrado conforme o Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x, a Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, os princípios que regem a administração pública e as demais normas e regulamentos aplicáveis ao tema, incluindo a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **ENBPar** repassará ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** os Recursos Financeiros oriundos do PROCEL, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no 5º Plano de Aplicação de Recursos do Procel - PAR 2024/2025, no montante de **R\$ XXX (XXXX)**, destinado à cobertura de até **XX% (XXX)** do custo total do Projeto de capacitação laboratorial para realização de ensaios de desempenho em refrigeração e eficiência energética do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, a ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se expressamente: materiais em estoque, mão de obra e transportes próprios, além de tributos não relacionados a fornecedores e prestadores de serviços vinculados ao TCT.

4.2. Os Recursos Financeiros fornecidos pela **ENBPar**, deverão ser aplicados **única e exclusivamente** na destinação prevista no presente TCT, observadas as seguintes normas gerais:

4.2.1. Os Recursos Financeiros serão liberados ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** em três parcelas distintas por meio de aporte direto, via depósito, na conta bancária específica do presente TCT, conforme quadro abaixo, e condicionados ao atendimento das condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO RECURSO DO PROCEL
1	XX% (XX por cento)
2	XX% (XX por cento)
3	XX % (XX por cento)

**Nota Explicativa:** o percentual de cada parcela será definido de acordo com o cronograma de desembolso apresentado na proposta técnica

4.2.2. Qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ENBPar**, e caberá à **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a decisão de aprovar ou reprovar, total ou parcial, as respectivas alterações, as quais deverão ser feitas por Termo Aditivo.

4.2.3. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a abrir conta bancária específica para movimentação dos Recursos Financeiros do presente TCT, em bancos públicos ou instituição financeira em que o poder público seja o controlador. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa do impedimento, desde que haja prévia, expressa e formal aprovação pela **ENBPar**.

4.2.3.1. A abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos Financeiros do TCT deverá ocorrer na modalidade conta depósito do tipo CONTA CORRENTE e outra do tipo CONTA POUANÇA.

4.2.3.2. O TÍTULO da conta bancária deverá conter obrigatoriamente o número do Termo de Cooperação Técnica: Termo de Cooperação Técnica N° XXX/202X-PROCEL/ENBPar/DGPG.

4.2.3.3. O (A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá encaminhar para a **ENBPar** o TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUANÇA, que é um documento emitido pela agência bancária no ato da abertura da conta, no qual consta a data de abertura, o número da agência e da conta.

4.2.3.4. Junto do TERMO DE ABERTURA DA CONTA CORRENTE E POUPANÇA, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá encaminhar um extrato da conta corrente e da conta poupança aberta, demonstrando que o saldo neste dia é igual a zero.

4.2.3.5. A ENBPar cadastrará internamente a CONTA CORRENTE e a CONTA POUPANÇA do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para que ele possa receber os Recursos Financeiros do PROCEL.

4.2.3.6. É proibido transferir recursos da conta do TCT diretamente para uma conta do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, mesmo com a justificativa de posterior reembolso, exceto quando existe a necessidade de retenção de impostos de uma nota fiscal de serviços. Nesse caso, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** poderá pagar o valor líquido da nota fiscal para o prestador de serviço e transferir o valor correspondente aos impostos retidos indicados na nota fiscal para a sua conta. Trata-se da única exceção.

4.2.3.7. Os Recursos Financeiros da conta do TCT somente poderão ser transferidos para contas de fornecedores e prestadores de serviços com contratos relativos ao Projeto, na forma da legislação.

4.2.4. Os Recursos Financeiros disponibilizados pela ENBPar deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na CONTA POUPANÇA aberta, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a um mês.

4.2.4.1. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** é obrigado(a) a imediatamente transferir o valor dos Recursos Financeiros liberados na CONTA CORRENTE para a CONTA POUPANÇA. É proibido realizar aplicação diferente de CONTA POUPANÇA.

4.2.4.2. Caso a obrigação acima não seja executada, a ENBPar irá apurar, por meio de calculadora do Banco Central, qual o valor que renderia caso tivesse sido aplicado em POUPANÇA, considerando o tempo que o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deixou os Recursos Financeiros parados em CONTA CORRENTE. Na sequência, a ENBPar irá cobrar do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** o valor apurado a título de resarcimento. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá depositar com recursos próprios o valor correspondente na conta do TCT.

4.2.5. A ENBPar poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos **rendimentos** da CONTA POUPANÇA somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como CONTRAPARTIDA devida pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, quando houver.

4.2.6. A ENBPar poderá, a seu critério, aprovar a aplicação de **saldo remanescente**, quando houver, somente no objeto do TCT, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.2.7. Sempre que lhe for requerido, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** submeterá à ENBPar, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

4.2.8. Caberá ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** a cobertura de eventuais custos adicionais, inclusive nos casos em que sejam necessários investimentos adicionais para o pleno atendimento do objeto deste documento, o que ficará entendido entre as partes como **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA extraordinária** do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**. Na hipótese de haver a necessidade de investimentos adicionais por parte do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, o respectivo valor da **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** deverá ser depositado na CONTA CORRENTE do presente instrumento e deverá ser movimentado em favor da execução do objeto, exclusivamente por meio da CONTA CORRENTE específica.

4.3. Caberá ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela ENBPar para contratação de profissionais especializados de terceiros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL

5.1. A liberação das parcelas do Recursos Financeiros ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do Projeto e dos gastos realizados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado na Chamada Pública e demais exigências para

contratações e pagamentos, nas condições estabelecidas na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 - Condições mínimas para liberação das parcelas**

<b>Nº Parcela</b>	<b>% do Total de Recursos do PROCEL</b>	<b>Condições mínimas para liberação</b>
Parcela 1	xx % (xx por cento)	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Assinatura do TCT pelas partes envolvidas;</li> <li>b) Publicação do Extrato do TCT no Diário Oficial da União (DOU) pela ENBPar/PROCEL;</li> <li>c) Publicação do Extrato do TCT no Diário Oficial pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), caso aplicável;</li> <li>d) Comprovação da regularidade fiscal e tributária do(a) BENEFICIÁRIO(A) perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;</li> <li>e) Abertura de CONTA CORRENTE e CONTA POUPANÇA específica para o TCT pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) em banco controlado pela União; e</li> <li>f) Comprovante do depósito da contrapartida do(a) BENEFICIÁRIO(A), se houver.</li> </ul>
Parcela 2	xx% (xx por cento)	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comprovação da regularidade fiscal do(a) BENEFICIÁRIO(A) perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;</li> <li>b) Comprovação de ter havido algum pagamento de fornecedor ou prestador de serviço com parte ou com a totalidade dos recursos liberados na Parcela 1;</li> <li>c) Projeto executivo da obra civil de adequação ou expansão do espaço da área de ensaio concluído e aprovado pela ENBPar/Procel, quando cabível;</li> <li>d) Projeto executivo da adequação ou construção da câmara de ensaio concluído e aprovado pela ENBPar/Procel;</li> <li>e) Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial - RAFP e da Prestação de Contas Parcial - PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 1 e PCP nº 1); e</li> <li>f) Supervisão física <i>in loco</i>, a critério da ENBPar/PROCEL.</li> </ul>

Parcela 3	xx% (xx por cento)	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comprovação da regularidade fiscal do(a) BENEFICIÁRIO(A) perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho;</li> <li>b) Comprovação de ter havido algum pagamento de fornecedor ou prestador de serviço com parte ou com a totalidade dos recursos liberados na Parcada 2;</li> <li>c) Obra civil de adequação ou expansão do espaço da área de ensaio concluída, se cabível;</li> <li>d) Aprovação, por parte da ENBPar, do Relatório de Acompanhamento Físico Parcial – RAFP e da Prestação de Contas Parcial – PCP, nos seus aspectos técnicos e financeiros, referentes à parcela anterior (RAFP nº 2 e PCP nº 2); e</li> <li>e) Supervisão física <i>in loco</i>, a critério da ENBPar/PROCEL.</li> </ul>
-----------	--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5.2. Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a transferência de Recursos Financeiros ao (à) **BENEFICIÁRIO(A)** ficará sujeita ao cumprimento da legislação eleitoral vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1. Compete ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** arcar com a CONTRAPARTIDA constante na PROPOSTA TÉCNICA aprovada no âmbito da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x e ratificada no presente TCT, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso indicado no item 4.1, cujo valor total é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**, destinado à cobertura de **XX% (XXX)** do custo total do Projeto de capacitação laboratorial para realização de ensaios de desempenho em refrigeração e eficiência energética, voltado às principais categorias de refrigeradores comerciais em uso no Brasil, do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

6.2. Os Recursos Financeiros da CONTRAPARTIDA deverão ser depositados integralmente, na conta bancária específica do TCT, para o recebimento da primeira parcela de Recursos Financeiros do PROCEL.

### NOTA EXPLICATIVA

Esta CLÁUSULA deve ser suprimida quando não houver contrapartida da **BENEFICIÁRIO(A)** prevista na Proposta Técnica.

6.3. O Orçamento da Proposta Técnica que ultrapassar o valor limite superior, deverá ser, obrigatoriamente, computado como recursos próprios, a título de Contrapartida financeira, e a responsabilidade por esse recurso será exclusiva e integralmente do Proponente. Os valores excedentes devem estar descritos no Orçamento e identificados como CONTRAPARTIDA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ENBPAR

7.1. Sem prejuízo das condições do Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x, caberá à **ENBPar**:

7.1.1. Designar dois fiscais dos quadros técnicos do PROCEL (titular e suplente) especialistas em eficiência energética, para fazer a gestão do TCT da parte da ENBPar e tratar dos assuntos técnicos, administrativos e financeiros ao longo de todo o projeto;

7.1.2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços constantes do Projeto selecionado na Chamada Pública e posteriormente detalhado através dos projetos executivos, a serem contratados ou desenvolvidos pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;

7.1.3. Analisar os Relatórios de Prestação de Contas parciais e final (PCP e PCF), enviados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, alterada pela Lei nº 13.280/2016, e

no Plano de Aplicação dos Recursos do PROCEL;

7.1.4. Analisar os Relatórios de Acompanhamento Físico parciais e final (RAFP e RAFF), enviados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;

7.1.5. Publicar o extrato do presente TCT e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.6. Promover a prorrogação da vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto na execução do presente TCT;

7.1.7. Decidir, a seu exclusivo critério, pelas renovações do presente TCT, motivadas por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, e formalizá-las por meio de termo aditivo;

7.1.8. Os termos aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo TCT. Se o encerramento da vigência do TCT ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente;

7.1.9. Emitir Termo de Encerramento e Quitação das obrigações do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** após encerramento do TCT.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSOS DA ENBPAR**

8.1. Os compromissos assumidos pela **ENBPar** neste TCT vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos do PROCEL (Lei nº 13.280/2016).

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

9.1. Sem prejuízo das condições do Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL CAPLAB-R - 0x/202x que regem o presente instrumento, e das demais cláusulas deste TCT, caberá ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)**:

9.1.1. Implementar o projeto de acordo com as especificações técnicas e com os Cronogramas Físico e Financeiro aprovados pela **ENBPar**;

9.1.2. Apresentar projeto executivo da obra civil de adequação ou expansão do espaço da área de ensaio, quando cabível;

9.1.3. Apresentar projeto executivo de adequação ou construção da câmara de ensaio;

9.1.4. Disponibilizar Equipe Técnica para fiscalizar o TCT;

9.1.5. Providenciar todas as aprovações e licenças necessárias, quando houver necessidade, para a viabilização da capacitação laboratorial;

9.1.6. Realizar o ensaio de desempenho em pelo menos uma amostra de cada tipo de refrigerador comercial listado na Tabela do item 2 do Edital da Chamada Pública;

9.1.7. Abrir CONTA CORRENTE e CONTA POUPANÇA específica para movimentação dos créditos decorrentes deste TCT, em instituição financeira controlada pela União, servindo esta conta como instrumento de destinação dos Recursos Financeiros para execução do Projeto. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa e aprovação prévia da **ENBPar**;

9.1.8. Realizar aporte financeiro adicional para a execução do Projeto, no caso em que o custo global da Proposta Técnica seja superior ao valor máximo definido na Chamada Pública, na CONTA CORRENTE bancária específica do presente TCT e, somente por meio da referida CONTA CORRENTE, movimentar em favor da execução do objeto;

9.1.9. Comprovar que os recursos referentes à CONTRAPARTIDA para a consecução do objeto do TCT estão devidamente depositados na CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA, caso haja contrapartida financeira prevista;

9.1.10. Adquirir obrigatoriamente equipamentos eficientes qualificados pelo Selo PROCEL para o Projeto;

9.1.11. Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com o Selo PROCEL necessários

ao Projeto, adquirir equipamentos com a ENCE Classe A (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE;

9.1.12. Caso os equipamentos necessários ao Projeto não sejam contemplados pelo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem), poderão ser usados os mais eficientes disponíveis;

9.1.13. Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos no cronograma, os Relatórios de Acompanhamento Físico Parcial (RAFP) e Final (RAFF), demonstrando o progresso da execução da capacidade laboratorial e a realização das atividades planejadas;

9.1.14. Elaborar e apresentar, nos prazos estabelecidos no cronograma, Relatório de Prestação de Contas Parcial (PCP) e Final (PCF), preenchendo a planilha eletrônica específica, conforme modelo fornecido pela **ENBPar**, anexando os documentos comprobatórios (notas e comprovantes fiscais, extratos bancários, entre outros documentos que poderão ser solicitados pela **ENBPar**, caso necessário);

9.1.15. Prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão física *in loco* da execução do Projeto, a ser feita pela **ENBPar** a seu critério, acompanhado de todas as informações e documentos;

9.1.16. Sujectar-se, quando solicitado pela **ENBPar**, à auditoria independente, para análise de seus procedimentos contábeis e certificação da aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria, sem prejuízo das supervisões da **ENBPar**;

9.1.17. Publicar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, o extrato deste TCT e de demais instrumentos contratuais dele decorrentes, em Diário Oficial de referência do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;

9.1.18. Sempre que fizer publicidade do Projeto, citar a cooperação da ENBPar/Procel, respeitadas as restrições à publicidade constantes no TCT;

9.1.19. Antes do início da obra civil, elaborar e instalar em local de grande circulação, dentro da área do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, placa informativa de obra, com as principais informações do projeto, observando os padrões do governo federal, aprovada pela **ENBPar** e mencionar, sempre que fizer divulgação do Projeto, a cooperação da **ENBPar/PROCEL**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

9.1.20. Cumprir a legislação vigente para as contratações decorrentes do presente TCT;

9.1.21. Manter a regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, e relativa a obrigações perante a Justiça do Trabalho, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste TCT;

9.1.22. Restituir à **ENBPar** os RECURSOS FINANCEIROS DO PROCEL não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras, salvo quando devidamente autorizados pela **ENBPar** a serem aplicados no objeto do TCT;

9.1.23. Manter os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica durante sua vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do fim da execução;

9.1.24. Executar e monitorar o Projeto nos aspectos técnicos, funcionais e metodológicos;

9.1.25. Observar a legislação aplicável à execução do Projeto;

9.1.26. Comunicar imediatamente à **ENBPar**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação do Projeto, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente TCT;

9.1.27. Admitir, dirigir e arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os encargos trabalhistas decorrentes de leis, acordos coletivos ou dissídios, inclusive os relativos à segurança e medicina ocupacional, bem como todos os ônus, encargos ou indenizações, de natureza civil, social, fiscal, previdenciária e fundiária;

9.1.28. Em alinhamento com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 (igualdade de gênero) e nº 10 (redução das desigualdades), assim como a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), estimula-se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** a promover: a diversidade humana e cultural; o combate à discriminação de qualquer natureza; o desenvolvimento sustentável; a redução da desigualdade

social; e a equidade de gênero e étnico-racial. Para isso, deve-se informar, nos Relatórios de Acompanhamento Físico, os percentuais e quantitativos de integrantes diretos ou contratados para execução do Projeto, que sejam mulheres, pessoas pretas e pardas;

9.1.29. Não utilizar, na execução do objeto do presente TCT, profissionais empregados ou dirigentes que sejam: membros da alta administração da **ENBPar**; ex-empregados ou ex-dirigentes da **ENBPar**, que se encontrem desvinculados antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento; cônjuges, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, de empregados ou dirigentes da **ENBPar** ou membros de sua alta administração;

9.1.30. Obriga-se, sempre que solicitado pela **ENBPar**, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida nos itens da presente cláusula;

9.1.31. Responsabilizar-se integralmente pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, eximindo a **ENBPar** de qualquer responsabilidade;

9.2. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** é exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus, doravante denominados Tributos, de caráter Federal, Estadual ou Municipal relativos ao custeio de seu pessoal e de atividade não relacionadas ao TCT, bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis sobre o objeto do presente TCT ou de sua execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

10.1. Após a conclusão da capacitação laboratorial, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas e operacionais:

- a) Executar um ensaio de desempenho para cada produto descrito no objeto desta Chamada Pública, dentro do projeto e previsto no Cronograma;
- b) Apresentar ao PROCEL o escopo da acreditação aprovado junto ao Inmetro, por meio da CGCRE, conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- c) Manter-se disponível para prestar suporte técnico ao PROCEL, ou a outra instituição por ele indicada, pelo período mínimo de cinco (5) anos. O suporte será limitado a 60 (sessenta) horas anuais, e terá como objetivo principal a disseminação dos conhecimentos técnicos adquiridos no âmbito desta Chamada Pública;
- d) Realizar, sem ônus ao PROCEL, no mínimo seis (6) ensaios por ano, durante o período de cinco (5) anos, totalizando ao menos 30 (trinta) amostras ensaiadas ao longo do período. Os ensaios deverão seguir os procedimentos normativos aplicáveis e serão destinados a subsidiar os programas nacionais de eficiência energética, fornecendo dados técnicos relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e ações regulatórias do setor.

10.2. O descumprimento das obrigações listadas nos itens desta cláusula acarretará a desabilitação do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** como avaliador(a) da conformidade para ensaios relacionados à concessão do Selo Procel.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO do Projeto é de até **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

11.2. A prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, condicionada à aprovação expressa da **ENBPar**.

11.3. Os Termos Aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os termos aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de até **28 (vinte e oito)** meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser feita por meio de Termo Aditivo e só será permitida após aprovação expressa da **ENBPar**.

12.3. Os Termos Aditivos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do TCT ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. As comprovações da aplicação do crédito dos RECURSOS FINANCEIROS, de que trata o presente TCT, obedecerão as seguintes condições:

13.1.1. Quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, será verificado, periodicamente, as aplicações e investimentos realizados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no âmbito do projeto. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** fica obrigada a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

13.1.2. Quanto ao acompanhamento físico, será verificado, periodicamente, por meio de análise documental, apresentada juntamente com o Relatório de Acompanhamento Físico. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** fica obrigado a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

13.2. Até o término do PRAZO DE EXECUÇÃO, estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá encaminhar para análise e aprovação da **ENBPar**:

13.2.1. Relatório de Acompanhamento Físico Final (RAFF), demonstrando a execução física do projeto; e

13.2.2. Relatório de Prestação de Contas Final (PCF), demonstrando a aplicação do total de RECURSOS FINANCEIROS.

13.3. Os técnicos da **ENBPar** poderão realizar inspeções físicas "*in loco*" no Laboratório do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** após o início da obra civil ou sempre que entender necessário, devendo o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** prestar todo apoio técnico, logístico e administrativo necessário a essa finalidade.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS E SERVIÇOS**

14.1. A aquisição de BENS e SERVIÇOS no mercado nacional ou no mercado externo deverá ser feita pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, conforme definido no Projeto aprovado na Chamada Pública, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas.

14.2. Na aquisição de BENS e SERVIÇOS, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá realizar cotação prévia de preços no mercado com no mínimo 3 fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, salvo se houver justificativa da impossibilidade, a ser previamente aprovada pela **ENBPar**.

14.3. No âmbito do Projeto, entende-se como BENS e SERVIÇOS, os especificados no Projeto, materiais, equipamentos e maquinários adquiridos para a capacitação laboratorial.

14.4. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá:

I - Comunicar à **ENBPar**, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer interrupção relacionada às medidas previstas no Projeto a serem implementadas ou defeitos/accidentes relacionados aos BENS e SERVIÇOS adquiridos, que venham afetar os resultados do Projeto;

II - Assegurar a adequada aplicação das medidas apontadas no Projeto e a operação dos BENS adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização.

14.5. Caso as Prestações de Contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, na aquisição, produção, instalação, transformação ou construção de bens materiais, os RECURSOS DO PROCEL liberados pela **ENBPar**, relacionados a estes bens, deverão ser

devolvidos, atualizados monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo ente que o substituir à época, desde a data do desembolso para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês), sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Todos os BENS adquiridos no âmbito do Projeto serão de propriedade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, condicionada à devida execução do presente TCT, a quem caberá se responsabilizar integralmente por seus devidos registros, manutenção e guarda, mantendo a **ENBPar** livre e a salvo de qualquer responsabilidade relacionada a tal obrigação.

14.7. Caberá ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** em relação aos BENS em geral a serem utilizados para fins de execução do Projeto:

I - Comunicar à **ENBPar**, imediatamente, qualquer dano que os referidos BENS vierem a sofrer;

II - Em caso de furto ou de roubo de BENS, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ENBPar** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

14.8. Após aprovada a última Prestação de Contas e declarado o encerramento do TCT, as propriedades dos BENS patrimoniais remanescentes serão resolvidas em definitivo em favor do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste TCT e na legislação vigente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Em relação à propriedade intelectual, deverão ser adotadas as seguintes condições:

15.2. O(a) **BENEFICIÁRIO(A)** comunicará à **ENBPar**, nos Relatórios de Acompanhamento Físico, até o fim da vigência do TCT, os resultados alcançados pelas ações previstas neste TCT, passíveis de obtenção de proteção legal ou de licenciamento a terceiros, no âmbito da legislação de propriedade intelectual.

15.3. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá submeter à aprovação da **ENBPar** eventual registro de propriedade intelectual resultantes do objeto do TCT, ou produtos dele resultantes, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as eventuais patentes, objeto de acordo específico a ser firmado.

15.4. Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os RECURSOS DO PROCEL repassados em virtude do presente TCT serão disciplinados em acordo específico a ser firmado entre as partes.

15.5. Todos os dados, informações, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade da **ENBPar**, do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas, exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste TCT, continuarão pertencendo à parte detentora.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCERRAMENTO

16.1. O encerramento do TCT só se dará após análise e aprovação, por parte da **ENBPar**, do Relatório de Acompanhamento Físico Final (RAFF) e do Relatório de Prestação de Contas Final (PCP).

16.2. Caso haja correções ou pendências apontadas pela **ENBPar**, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ENBPar**, do Termo de Encerramento e Quitação do TCT.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A não comprovação, por meio de Prestação de Contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente TCT, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso da **ENBPar**, por escrito, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pelo indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor

Amplio), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, instituição que o substituir à época, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução e exclusão em futuras chamadas públicas do PROCEL por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Caso ocorram quaisquer das irregularidades descritas no item 17 e/ou na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, referente ao encerramento do presente TCT, bem como o descumprimento, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, de qualquer condição prevista neste TCT, a **ENBPar**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o TCT.

17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.2, a **ENBPar** poderá cobrar multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o total de recursos liberados e não aplicados no prazo máximo de 6 (seis) meses e/ou com aplicação indevida por parte do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, observando ainda as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no item 17.1.

17.4. Em caso de eventual desistência do TCT pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** importará no seguinte procedimento:

- I - Apresentação de justificativa fundamentada do pedido de desistência;
- II - Apuração do valor total do RECURSO FINANCEIRO disponibilizado pela **ENBPar**, atualizado pelo indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, instituição que o substituir à época;
- III - A restituição do RECURSO FINANCEIRO disponibilizado pela **ENBPar**, atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do envio de validação da apuração pela **ENBPar**;
- IV - Caso a **ENBPar** conclua que a desistência foi decorrente de motivos alheios à vontade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, não será aplicada penalidade, limitando-se à restituição integral do RECURSO FINANCEIRO atualizado;
- V - Caso a **ENBPar** conclua que a desistência foi decorrente de atos de gestão do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, o RECURSO FINANCEIRO deverá ser restituído, acrescido de atualização monetária e multa moratória de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;
- VI - Celebração do Termo de Distrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS, CONTROLES INTERNOS E PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

18.1. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** declara ter ciência de todo o conteúdo do “Código de Conduta e Integridade”, elaborado pela **ENBPar**, disponível no link: [codigo-de-conduta-e-integridade.pdf](https://www.enbpar.com.br/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf) e, conforme legislação vigente, compromete-se a obedecê-lo rigorosamente durante toda a vigência do presente instrumento, no que se refere à responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas por transgressões cometidas por seus diretores, empregados e/ou agentes. Em relação ao OBJETO deste TCT, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** declara ter dado e implementado as instruções aos seus diretores, empregados e agentes, destinados a impedir a prática ou a tentativa de quaisquer transgressões à Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais OCDE 1997 (“Convenção OCDE”), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, e qualquer legislação anticorrupção aplicável e de acordo com a legislação do(s) país(es) onde cada parte esteja constituída, dentre as quais, por exemplo, no Brasil pela Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013.

18.2. As partes acordam que o descumprimento, ainda que parcial, do estabelecido na declaração acima e demais obrigações inerentes, que resulte em consequências adversas à **ENBPar**, será considerado como um descumprimento material na forma do presente TCT e, por consequência, poderá suscitar a rescisão automática do presente TCT pela **ENBPar**, por meio da notificação via carta registrada, a qual deverá incluir resumo das circunstâncias que ensejaram o descumprimento ou procedimentos legais que evidenciam o referido descumprimento.

18.3. Em caso de informação que possa representar potencial descumprimento da presente Cláusula pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, a **ENBPar** terá o direito de suspender a execução do TCT até que se apure a ocorrência, mediante notificação via carta registrada, a qual deverá apresentar resumo das informações relevantes. Caso a informação seja obtida pela imprensa, a **ENBPar** terá o direito de exercer o direito de suspensão do TCT quando a informação for confirmada por documento oficial de Autoridade competente e/ou de outra forma confirmada pelo Poder Judiciário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Em relação à execução do presente TCT, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)**:

I - Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

II - Informará imediatamente à **ENBPar** sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item acima, imputados ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a execução do Projeto.

III - Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que estes se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **ENBPar**;

IV - Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere à execução do Projeto;

V - Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela **ENBPar**, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido;

VI - Manterá, durante a execução do presente TCT, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da Chamada Pública.

18.5. São condutas vedadas no âmbito deste TCT:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, com recursos deste Termo, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - Alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de Termo Aditivo;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os RECURSOS FINANCIEROS, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **ENBPar** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade da **ENBPar**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados;

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo para fins de divulgação do Projeto com caráter educativo, informativo ou de orientação social e conforme previsão na planilha orçamentária, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas na Proposta Técnica aprovada;

X - Utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.

18.6. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** compromete-se a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito da execução do presente TCT.

18.6.1. Em caso de ocorrência de qualquer ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para sanar o ato e reparar integralmente os danos causados, respondendo administrativa e judicialmente pelos prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões.

18.6.2. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** compromete-se a colaborar plenamente com as autoridades competentes na apuração de qualquer ato lesivo, permitindo o acesso a documentos, registros e demais informações relevantes para a investigação.

18.6.3. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** compromete-se a cumprir a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas e regulamentações aplicáveis em todos os seus temos no que se refere a dados eventualmente coletados, para os fins exclusivos do objeto do presente (art.7º da LGPD).

18.6.4. Eventuais dados coletados pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** serão arquivados e serão por ele(a) gerenciados e controlados pelo prazo necessário para a execução do presente TCT e/ou obrigações previstas em lei.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ENBPar**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

20.1. A **ENBPar** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o projeto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, ou a solicitação de autorização do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

20.2. A citação da **ENBPar** e do **PROCEL** em matérias veiculadas na mídia e exposição da logomarca da **ENBPar** ou do **PROCEL** em peças promocionais alusivas ao projeto deverá ser previamente autorizada pela **ENBPar**.

20.3. Qualquer divulgação do Projeto ou relacionada ao objeto deste TCT deve ser precedida de autorização prévia e por escrito da **ENBPar**. O nome da **ENBPar** e do Programa **PROCEL** devem obrigatoriamente constar no material dessa divulgação em qualquer veículo de comunicação, físico e digital, incluindo, mas não se limitando a: mídia social, internet, celular, rádio, televisão, outdoor, jornais e panfletos.

20.4. No que se refere ao Projeto, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a:

I - Afixar no local da obra a placa padrão do governo federal, aprovada pela **ENBPar**, e mencionar, sempre que faça divulgação do Projeto, a cooperação da

**ENBPar**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época;

II - Não utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do TCT;

III - Seguir as orientações da **ENBPar** quanto à divulgação de projetos do PROCEL.

20.5. As solicitações para publicações acadêmicas ou para qualquer outro meio de divulgação dos dados resultantes do Projeto deverão ser encaminhadas, por escrito, via e-mail, com a identificação e a assinatura do responsável pela solicitação; o Projeto em questão; a proposta do release da publicação (incluindo publicações de redes sociais) ou equivalente; o local, data e o meio de divulgação da publicação. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida como concedida em caráter restrito, exclusivamente para aquela finalidade.

20.6. Todas as publicações deverão ser previamente autorizadas pela **ENBPar/PROCEL**, por meio eletrônico do fiscal responsável, sob pena de descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

20.7. No caso de teses, dissertações ou artigos científicos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades do Projeto, integral ou parcialmente, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido da **ENBPar**. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá incluir no local apropriado a menção ao recebimento do recurso. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da **ENBPar** no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL”

“This study was supported by ENBPar within the scope of National Electric Energy Conservation Program – PROCEL”.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

21.1. No caso de não aprovação da prestação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá à **ENBPar** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos para rescisão deste instrumento:

I - Inadimplemento pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)** de quaisquer das cláusulas pactuadas que não tenha sido sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação por escrito pela **ENBPar**;

II - Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

III - Constatação de falsidade de informação em qualquer documento apresentado pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;

IV - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Situações de caso fortuito ou força maior que não tenham cessado em até 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início e devidamente comunicadas.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas no tempo em que participaram do Termo.

22.2.1. Se o Termo de Cooperação Técnica for denunciado por qualquer das partes, deverá ser firmado Termo de Distrato para assegurar que todas as responsabilidades e obrigações estejam claramente definidas e acordadas entre as partes no momento do término da cooperação.

22.3. Havendo desistência do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** de executar o objeto do projeto aprovado na Chamada Pública, por perda de interesse, independente da motivação, deverá enviar comunicação formal à **ENBPar**, para que seja elaborado Termo de Distrato e apuradas as obrigações a serem cumpridas pela **BENEFICIÁRIA** conforme estabelecido na cláusula 17.4, no prazo a ser estipulado pela **ENBPar**.

22.4. Finalizada a execução do projeto, o saldo remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido à **ENBPar**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 5% (cinco por cento) ao dia do valor do saldo, a critério da **ENBPar**, de acordo com a gravidade da conduta.

22.5. Tendo havido contrapartida financeira do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, a restituição do saldo remanescente a cada parte deve ocorrer na mesma proporção do investimento inicial.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** reconhece a autoridade normativa da **ENBPar** para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Termo, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo TCT, de modo a evitar a sua paralisação.

23.2. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da **ENBPar**, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordine a **ENBPar**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste TCT.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

24.1. Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a **ENBPar** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 (cento e vinte) dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa e desde que tenha sido dada oportunidade ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e à **INTERVENIENTE**, mediante notificação, de regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado formalmente entre as partes.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

### ENBPAR

#### Diretoria de Gestão de Programas de Governo

Centro Empresarial Parque da Cidade, SCS, Qd. 09, Torre B, Sala 701  
Brasília/DF, Brasil – CEP 70378-200

At.: XXXX – **Gerência de Edificações, Indústria, Comércio e Selo Procel**

Tel: (61) 3773-2743 E-mail: [procel@enbpar.gov.br](mailto:procel@enbpar.gov.br)

### BENEFICIÁRIO(A)

Razão Social:

Endereço:

Nome Contato:

Cargo:

Tels./Celular:

e-mail:

25.2. Cada Parte obriga-se a comunicar, expressamente, mediante notificação assinada por seu representante legal qualquer alteração de seus dados, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anterior.

25.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente TCT, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

25.4. O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** autoriza, desde já, a título gratuito e sem limitação de tempo, território ou meio (físico ou digital), o uso dos respectivos nomes e marcas para eventual divulgação da participação e dos resultados do objeto desse TCT pela ENBPar/PROCEL.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puder ser resolvida de comum acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito.

Brasília, (data da última assinatura digital do documento).

Diretor-Presidente  
ENBPAR

Diretor de Gestão de Programas de Governo  
ENBPAR

Representante Legal (BENEFICIÁRIO/A)



Documento assinado eletronicamente por **George Alves Soares, Gerente**, em 18/11/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042921** e o código CRC **71CB21D0**.